SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: 2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: 5
5. FASE DE JULGAMENTO: 6
6. FASE DE HABILITAÇÃO: 8
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 9
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: 9
10. RECURSOS: 10
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 10
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 12
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 12
14. DISPOSIÇÕES GERAIS: 12

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

Processo nº: 5691/2026.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MAIOR OFERTA / MAIOR LANCE.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e PNCP.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público que o município de Parobé/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais de Parobé/RS, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. A licitação será realizada pela MAIOR OFERTA / MAIOR LANCE.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.10. Caso seja adotado para o envio de lances na Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5. FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.4.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.

6.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XI. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de administração e gerenciamento de benefício de alimentação por meio de cartões eletrônicos, com atendimento a, no mínimo, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) beneficiários, correspondente a 50% do quantitativo atualmente previsto. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo exigido.

XII. Declaração de que, caso seja vencedora, disponibilizará a rede de estabelecimentos nos quantitativos, segmentos e localização exigidos neste Termo de Referência, apresentando sua comprovação no prazo previsto no item 4 e mantendo-a durante toda a vigência contratual.

XIII. Declaração de que, caso seja vencedora, efetuará o pagamento integral do valor ofertado ao Município, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

6.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, https://parobe.atende.net/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Minuta Contratual;

III. ANEXO III – Termo de Confidenciabilidade e Responsabilidade;

Parobé/RS, 10 de setembro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000

Assinado de forma digital por GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Dados: 2026.09.10 13:11:35 -03'00'

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Parobé/RS
Secretaria Municipal da Fazenda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais de Parobé/RS, com recargas mensais, rede de estabelecimentos, sistema de gestão e suporte, mediante modelo de cessão onerosa do direito de exploração da operação e pagamento de oferta financeira global em favor do Município, conforme as condições deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.
1	Operação integrada do vale-alimentação por 60 meses, estimada para 910 beneficiários mensais, com oferta financeira global ao Município.	UN	1	R$ 501.666,67

1.2. O valor da tabela corresponde à referência da oferta financeira global a ser paga pela empresa ao Município pela operação durante 60 meses. Na proposta, a licitante deverá informar o valor total que se compromete a recolher. Não se trata de valor por cartão, mensalidade ou taxa descontada dos créditos dos servidores.

1.3. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da data definida no instrumento contratual para início da operação. Não se prevê prorrogação ordinária, mantendo-se o horizonte considerado para formação da oferta global. A emissão e a entrega inicial dos cartões deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação e dos dados completos dos beneficiários, com implantação do sistema e disponibilização da rede antes da primeira recarga.

1.4. O quantitativo atual é de 910 beneficiários, podendo variar conforme os registros do RH. O valor mensal individual de referência é de R$ 430,00. O benefício é reajustado anualmente, normalmente em janeiro, conforme o ato municipal que fixar o novo valor e sua data de efeitos. A operadora deverá adequar as recargas aos valores comunicados pelo Município, sem cobrança de taxa de administração ou redução do crédito do beneficiário.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de alimentação aos servidores municipais, atualmente destinado a 910 beneficiários, garantindo o recebimento regular dos valores e condições adequadas para sua utilização na aquisição de alimentos e refeições.

2.2. A gestão do benefício por cartões eletrônicos exige estrutura tecnológica, processamento seguro das transações e manutenção de uma rede de estabelecimentos aptos a receber os créditos. A contratação de empresa especializada permite ao Município contar com essa estrutura sem precisar desenvolver e manter uma operação própria de emissão de cartões, processamento de pagamentos e relacionamento com os estabelecimentos, concentrando a atuação do setor de Recursos Humanos no controle das concessões e no acompanhamento dos valores destinados aos servidores.

2.3. Busca-se, assim, assegurar atendimento contínuo aos beneficiários, reduzir a carga operacional da Administração e proporcionar maior segurança e controle na aplicação dos recursos, preservando a integralidade do benefício e a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A modalidade sugerida para a presente contratação é a concorrência, sob a forma eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução abrange a implantação, a operação mensal e o encerramento do serviço. A empresa será responsável pelos cartões, sistema de gestão, processamento das recargas e transações, manutenção da rede de aceitação, atendimento aos usuários e fornecimento de informações necessárias à fiscalização. Todos os custos dessas atividades deverão integrar a estrutura econômica da oferta apresentada.

3.2. O RH controlará os beneficiários e os valores autorizados, encaminhando as solicitações por meio do sistema da operadora. A contratada processará os pedidos, disponibilizará os créditos e demonstrará a correspondência entre os valores recebidos e os efetivamente creditados. O Município acompanhará a execução e o recolhimento da oferta financeira em registros separados.

3.3. Ao término da contratação, a empresa deverá apresentar a conciliação dos repasses e créditos, disponibilizar os registros necessários à transição e preservar a utilização dos saldos regularmente concedidos. O término contratual, a inatividade do cartão ou a saída do beneficiário do quadro municipal não poderão resultar em apropriação automática do saldo pela operadora. Eventual restituição dependerá da identificação da titularidade e de destinação juridicamente admitida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços de administração e gerenciamento do benefício de alimentação por meio de cartões eletrônicos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip ou tarja magnética e mecanismos de segurança compatíveis, personalizados com o nome do beneficiário, identificação do Município e número individual, acompanhados de senha pessoal e intransferível. A entrega ocorrerá em envelope individual lacrado, com orientações de uso, canais de atendimento e procedimentos para consulta, bloqueio e reposição. Recursos adicionais de pagamento não poderão afastar as medidas de autenticação e controle necessárias à segurança das transações.

4.3. A emissão inicial, as emissões para novos beneficiários e as reposições serão gratuitas para o Município e para os usuários, inclusive em caso de defeito, vencimento, perda, furto ou extravio. A contratada deverá transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando cabível, sem desconto ou perda do crédito.

4.4. Deverá ser mantida, durante toda a vigência, rede ativa no Município de Parobé com os seguintes quantitativos mínimos:

SEGMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA EM PAROBÉ
Supermercados ou mercados	10
Restaurantes	5
Lancherias	3
Padarias	3
Fruteiras	3
Açougue	1
Total de estabelecimentos distintos	25

4.5. Para comprovação da rede mínima, cada unidade comercial será contada uma única vez, no segmento informado, devendo apresentar atividade compatível e efetiva aceitação do cartão. A relação deverá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e segmento. A

existência de rede adicional em outros municípios será admitida, sem substituir a cobertura mínima exigida em Parobé.

4.6. A comprovação da rede será exigida apenas da vencedora, em até 15 (quinze) dias corridos da convocação após a homologação, antes da assinatura contratual. A Administração poderá verificar a aceitação diretamente com os estabelecimentos. Durante a execução, a relação deverá ser atualizada sempre que houver alteração; identificada redução da rede mínima, a contratada deverá recompor a cobertura em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das medidas cabíveis pelo descumprimento.

4.7. O sistema de gestão deverá permitir inclusão, alteração, suspensão e exclusão de beneficiários; solicitação e acompanhamento de cartões e recargas; bloqueio e desbloqueio; consulta de saldo e histórico de créditos; emissão de relatórios por competência e exportação das informações de conciliação em formato eletrônico utilizável pela Administração. Os acessos deverão ser individuais, com perfis de permissão e registro das operações administrativas.

4.8. A operadora deverá manter canais gratuitos de atendimento, consulta de saldo, extrato, localização da rede e solicitação de reposição. O bloqueio por perda, furto ou extravio deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias, e ser processado imediatamente após a comunicação, com protocolo. Deverá ser indicado preposto para o atendimento ao RH e à fiscalização.

4.9. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, com uso restrito à execução do objeto, coleta dos dados necessários, controle de acesso, segurança e sigilo. A contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade anexo ao contrato e comunicar incidentes de segurança ao Município, fornecendo os elementos necessários ao cumprimento das obrigações legais. O acesso da fiscalização às informações dos usuários ficará limitado ao necessário para suas atribuições.

4.10. Fica vedada a transferência integral da execução a outra operadora. A rede de estabelecimentos e os prestadores de atividades auxiliares de processamento não afastam a responsabilidade integral da contratada. Não será exigida vistoria prévia ou garantia contratual adicional nesta modelagem, sem prejuízo da obrigação de recolher integralmente a oferta e cumprir as demais condições pactuadas.

4.11. A contratada deverá priorizar orientações e relatórios digitais, reduzir embalagens, evitar substituições desnecessárias e disponibilizar destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados, com eliminação segura dos dados. A regularização da emissão, do arranjo de pagamento e da rede deverá observar as autorizações e normas efetivamente aplicáveis à operação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A implantação será coordenada com o RH para continuidade do benefício. O Município encaminhará os dados necessários, e a contratada disponibilizará o sistema, orientará os responsáveis por sua utilização e entregará os cartões no Centro Administrativo da Prefeitura de Parobé, na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, ou em outro endereço municipal indicado formalmente. A distribuição aos servidores será registrada pelo RH.

5.2. Os cartões iniciais, os destinados a novos beneficiários e as reposições deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação completa. A primeira recarga somente ocorrerá após a entrega dos cartões, a disponibilização da rede e a validação das condições de operação pelo Município. Não poderá haver cobrança por implantação, treinamento, manutenção do sistema ou atendimento.

5.3. As recargas mensais deverão estar disponíveis aos beneficiários no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme calendário e competência informados pelo RH. Quando a data coincidir com dia não útil, a programação deverá assegurar a disponibilidade até essa data. O Município encaminhará os pedidos e os recursos com antecedência compatível com o processamento, observada a rotina de pagamento do item 7.

5.4. O valor concedido será aquele legalmente devido e autorizado pelo RH em cada competência. A operadora deverá processar o reajuste anual do benefício, normalmente realizado em janeiro, a partir dos efeitos definidos pelo ato municipal, inclusive diferenças de competências anteriores quando expressamente autorizadas.

5.5. Após cada processamento, a empresa fornecerá relatório com beneficiário, identificação do cartão, competência, valor solicitado, valor creditado, data de disponibilização e eventuais rejeições. Divergências deverão ser comunicadas ao RH e corrigidas em até 1 (um) dia útil após a confirmação dos dados e dos recursos correspondentes, quando necessários, sem prejuízo do cumprimento da data regular de recarga.

5.6. Os saldos não utilizados permanecerão acumulados e disponíveis, sem obrigação de consumo no mês da recarga. A contratada responderá pela regularidade dos pagamentos à rede e deverá apurar recusas de aceitação, cobranças indevidas e falhas de processamento. Os estabelecimentos não poderão exigir acréscimo de preço em razão da utilização do cartão.

5.7. Ocorrências de atendimento deverão receber protocolo e resposta inicial em até 1 (um) dia útil. Falhas que impeçam recargas ou utilização dos créditos terão tratamento prioritário, com informação ao fiscal sobre a causa, a medida adotada e o prazo de normalização. O bloqueio de cartão solicitado pelo usuário será imediato. A contratada não poderá bloquear saldos já regularmente constituídos para compelir o Município a cumprir obrigação distinta.

5.8. No encerramento, a contratada entregará relatório final de conciliação e arquivos necessários à continuidade administrativa, resolverá pendências identificadas pela fiscalização e preservará o acesso aos saldos remanescentes. A guarda, devolução e eliminação dos dados deverão observar a finalidade do tratamento e os prazos legais de retenção.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé/RS”.

6.2. O Gestor indicado deverá ser a servidora, *Sra. Talita Priscila Morbach*, matrícula nº 11.484-3.

6.3. O Fiscalizador indicado deverá ser a servidora, *Sra. Cintia Lichtenfels*, matrícula nº 4857-1, tendo como suplente o servidor, *Sr. Yuri Diehl*, matrícula nº 9670-2.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O acompanhamento será mensal, por competência, mediante conferência dos pedidos do RH e dos relatórios de processamento e recarga. O recebimento da implantação dependerá da comprovação de entrega dos cartões, funcionamento do sistema e disponibilidade da rede. O ateste mensal abrangerá os créditos efetivamente disponibilizados e as demais obrigações executadas no período.

7.2. O Município repassará exclusivamente os recursos correspondentes aos créditos autorizados, sem taxa de administração, desconto de oferta ou retenção destinada a remunerar a operadora.

Adota-se como referência operacional o pagamento até o dia 10 de cada mês para as recargas programadas para o dia 20, mediante documento de cobrança admitido para a operação, identificação dos beneficiários e dos valores e observância das rotinas de empenho, conferência e autorização. O tratamento do repasse anterior à recarga deverá constar da minuta contratual, com análise de sua compatibilidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e com a natureza da operação.

7.3. A contratada deverá comprovar a correspondência integral entre os recursos recebidos e os créditos disponibilizados. Valores não processados, duplicados ou indevidos serão identificados na conciliação e terão destinação formalmente definida pelo Município, com restituição quando cabível, sem apropriação pela empresa.

7.4. A oferta financeira vencedora será paga pela contratada ao Município em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência para conta oficial indicada pela Administração. O recolhimento será comprovado documentalmente e ocorrerá antes do início das recargas. Esse ingresso será registrado separadamente dos repasses destinados ao benefício.

7.5. Não haverá reajuste periódico da oferta global já recolhida em parcela única. O reajuste anual do benefício, as variações ordinárias do número de beneficiários e as demais condições informadas neste TR deverão ser considerados pelas licitantes na formulação da oferta, preservado o tratamento legal de fatos supervenientes quando efetivamente cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser a MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE por item.

8.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de administração e gerenciamento de benefício de alimentação por meio de cartões eletrônicos, com atendimento a, no mínimo, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) beneficiários, correspondente a 50% do quantitativo atualmente previsto. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo exigido.

II. Declaração de que, caso seja vencedora, disponibilizará a rede de estabelecimentos nos quantitativos, segmentos e localização exigidos neste Termo de Referência, apresentando sua comprovação no prazo previsto no item 4 e mantendo-a durante toda a vigência contratual.

I. Declaração de que, caso seja vencedora, efetuará o pagamento integral do valor ofertado ao Município, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da oferta financeira a ser paga pela contratada ao Município é de R$ 501.666,67, para o período de 60 meses.

9.2. A estimativa foi calculada a partir dos R$ 300.000,00 pagos na contratação de 2021, mantendo-se a proporção entre a oferta financeira e o volume de créditos administrados. Considerando o crescimento do montante mensal de R$ 234.000,00 para R$ 391.300,00 e a manutenção do prazo contratual de 60 meses, aplicou-se a seguinte fórmula: R$ 300.000,00 × (R$ 391.300,00 ÷ R$ 234.000,00) = R$ 501.666,67.

9.3. Adotou-se essa metodologia por considerar a ampliação do volume financeiro a ser administrado, decorrente da alteração do valor individual do benefício e do quantitativo de beneficiários. A atualização por índices inflacionários, cuja memória consta no processo, foi mantida como referência comparativa, sem aplicação cumulativa ao cálculo adotado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A oferta financeira constitui receita a ser recolhida pela contratada em favor do Município. Os repasses mensais para custeio dos benefícios constituem despesas e deverão contar com disponibilidade orçamentária e empenho nas dotações de auxílio-alimentação das unidades às quais os beneficiários estiverem vinculados conforme abaixo:

Órgão: 2 - [GABINETE DO PREFEITO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2015 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2016 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2017 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2019 - Funcional: 0014.0422.0100 - [MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2023 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2065 - Funcional: 0004.0124.0100 - [MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2066 - Funcional: 0004.0131.0100 - [MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 3 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 4 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0012.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2025 - Funcional: 0012.0365.1000 - [MANUTENÇÃO DO ENSINO - PRÉ-ESCOLA]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2026 - Funcional: 0012.0361.1000 - [MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2027 - Funcional: 0012.0367.1000 - [MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2028 - Funcional: 0012.0366.1000 - [MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2109 - Funcional: 0012.0365.0111 - [MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2110 - Funcional: 0012.0361.0117 - [MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15401071	FUNDEB - ETI	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2114 - Funcional: 0012.0361.0119 - [MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA RURAL]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15001001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE	

Órgão: 5 - [SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0123.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2067 - Funcional: 0004.0129.0115 - [MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]

	Vínculo	Descrição do Vínculo	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	

Órgão: 6 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2068 - Funcional: 0010.0122.1001 - [AÇÕES E SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE]

Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2069 - Funcional: 0010.0301.1001 - [AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	16007500	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SUS-FNS- ATENÇÃO BÁSICA	
	16217090	TRANSF FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADO - SUS-ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2075 - Funcional: 0010.0303.1001 - [AÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE SIMPLES E ELETIVO]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2076 - Funcional: 0010.0304.0112 - [MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	16007502	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SUS-FNS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2107 - Funcional: 0010.0301.0111 - [MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	16217160	TRANSF FUNDO A FUNDO DO GOVERNO ESTADO - SUS-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2108 - Funcional: 0010.0305.0112 - [MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	16047521	TRANSF. FNS-AGENTES COMB. ENDEMIAS	
Órgão: 7 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INTERIOR]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	17510000	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Órgão: 8 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0008.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2082 - Funcional: 0008.0244.0102 - [ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	16608107	TRANSFERÊNCIA FNAS- PVAC - CALAMIDADE PUBLICA E EMERGENCIA	
	16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2083 - Funcional: 0008.0244.1003 - [MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTROS E DE TRANSFERENCIA DE RENDA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2107 - Funcional: 0008.0243.0111 - [MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	16608100	TRANSFERÊNCIA-FNAS-PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA	
Órgão: 9 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 11 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0020.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 12 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0018.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 13 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 14 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 15 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0013.0392.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 16 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0006.0182.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	
	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	
Órgão: 17 - [SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]			
Elemento: 33390460000000000000 - [Auxílio-alimentação]			
	Vínculo	**Descrição do Vínculo**	

	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos	

Parobé/RS, 10 de setembro de 2026.

MARTA ALINE AMARAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 4160-10

CONTRATO Nº Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Processo nº: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Objeto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Modalidade de Licitação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na rua Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, matrícula nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, CNPJ/MF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., com sede na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., na Rua/Avenida Clique ou toque aqui para inserir o texto., nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto., neste ato representada pelo Clique ou toque aqui para inserir o texto., **Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Clique ou toque aqui para inserir o texto., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de Clique ou toque aqui para inserir o texto. contados do(a) Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir o texto., na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 013/2023.

3.3. Fica nomeado como gestor do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto..

3.4. Fica nomeado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto., tendo como suplente o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto..

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor da contratação é de R$ Clique ou toque aqui para inserir o texto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir o texto., mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Não será aplicado reajuste à oferta financeira contratada, tendo em vista que o valor ofertado pela CONTRATADA será recolhido integralmente ao Município em parcela única, inexistindo parcelas periódicas ou valores remanescentes sujeitos à atualização durante a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.16.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Ação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Recurso: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Subelemento: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, Clique ou toque aqui para inserir o texto..

MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS **GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**Clique ou toque aqui para inserir o texto.** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto., CNPJ/MF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., com sede na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., na Clique ou toque aqui para inserir o texto., nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto., CEP nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., neste ato representada pela Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir o texto., se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Parobé/RS, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE,** mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de Parobé/RS**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parobé/RS, Clique ou toque aqui para inserir o texto..